DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2020 | Ano VI | Edição nº 935 | Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.270, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre recesso administrativo nas repartições públicas municipais, como especifica e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito em Exercício do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os feriados nacionais dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal);

Considerando que o recesso proporciona redução do custeio da Administração Pública Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado recesso administrativo nas Repartições Públicas Municipais, no período de 21 de dezembro de 2020 a 03 de janeiro de 2021, devendo retornar as atividades às 8 horas no dia 04 de janeiro de 2021.

Parágrafo único:- Não haverá recesso administrativo no período mencionado no caput deste artigo nas Secretarias e Setores abaixo elencados, em razão da tipicidade dos serviços executados:

I- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

-Centros de Lazer, Parque Infantil e Centro de Educação Integrada “Américo Migliori”

II- Secretaria Municipal de Obras e Serviços:

-Serviços e Limpeza Pública

III- Serviço de Vigias

IV - Secretaria Municipal de Saúde:

- Centro de Saúde II “Dr. Jahyr de Paula Ribeiro”, CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, ESF “Jardim Paulista”, ESF “Vila Matarazzo”, ESF “Nossa Senhora das Graças”, ESF “Jardim Itapema”, UBS “Pioneiros”, Controle de Vetores e Academia de Saúde, estarão em recesso entre os dias 21 de dezembro de 2020 a 03 de janeiro de 2021, devendo retornar as atividades à partir das 8 horas no dia 04 de janeiro de 2021;

- Farmácia do Centro de Saúde II funcionará normalmente até o dia 18 de dezembro; nos dias 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro, das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas; e, retornará o expediente normal à partir das 8 horas no dia 04 de janeiro de 2021.

- Santa Casa funcionará normalmente na semana do Natal e Ano Novo, sendo que nos dias 21 de dezembro de 2020 a 03 de janeiro de 2021, haverá dois médicos de plantão no período diurno.

DECRETO Nº 3.270, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Art. 2º Os setores elencados nos incisos do artigo anterior, onde não haverá recesso administrativo, bem como a Secretaria de Finanças, Secretaria de Educação, o Setor de Compras, a Divisão de Gestão de Pessoas e quaisquer outros necessários para encerramento do ano fiscal de 2020 e abertura de 2021, deverão obedecer à demanda de suas respectivas secretarias, por determinação do chefe imediato, estando os servidores liberados da marcação do ponto eletrônico, pois os serviços serão realizados através do sistema de revezamento e/ou plantão e as eventuais horas trabalhadas durante o período do recesso administrativo serão consideradas como horas normais de trabalho, a bem do serviço público, sem qualquer tipo de vantagem pecuniária ao servidor.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 16 de dezembro de 2020.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal em exercício

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

TÚLIO CHAUD COLFERAI

Secretário de Governo e Planejamento